

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Vitória, 04 de outubro de 2021.

Manifestação dos membros do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Educação Especial do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (NEESP/CE/UFES), com o apoio dos membros do Fórum Permanente de Educação Inclusiva do ES, acerca dos documentos: PL100/2021, que dispõe sobre a educação domiciliar na cidade de Vitória/ES; PL 108/2021, que institui a política municipal para Educação Especial e Inclusiva; Portaria Sedu/Sesa n.06-R; Portaria SEME/Cariacica n. 062/2021, que dispõe sobre o retorno presencial às aulas, e em defesa do direito à educação dos estudantes vinculados à educação especial.

O mundo está passando por uma pandemia que se alastrou entre todos os povos, trazendo dor e sofrimento. A corrida contra o tempo está sendo travada pela ciência em busca de vacinas, medicamentos e protocolos que visem a eliminação do vírus. A realidade tornou-se um momento de reflexão e engajamento social. Em meio a essa realidade temos visto e sentido o quanto o acesso ao conhecimento favorece a saúde da população, ajudando a combater a pandemia em busca de novo cenário social. Nesse cenário a educação tem se colocado como um instrumento de crescimento para o desenvolvimento humano e social, pelo seu teor de propagação das áreas do conhecimento.

Entretantes, em um movimento contrário, temos visto no campo da educação especial, nesse cenário de pandemia, um retrocesso referente às políticas públicas que vinham postulando a perspectiva da educação inclusiva para a efetivação de uma educação para todos. Com muito estranhamento e indignação os membros do NEESP têm visto em alguns estados e municípios da federação o ressurgimento de ações que, historicamente, produziram segregação, impedimento, exclusão e discriminação dos estudantes vinculados à modalidade de educação especial no seu direito de escolarização e acesso ao conhecimento universal que deve ser transmitido a cada nova geração, de forma sistematizada e intencional, pela escola comum nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

No caso da educação domiciliar, como expressa no PL100/2021, que dispõe sobre a educação domiciliar na cidade de Vitória/ES é indicado que o processo de ensino e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

aprendizado será encargo dos pais ou responsáveis, sendo a avaliação dessa modalidade subordinada ao sistema municipal de ensino. Diante disso, mesmo não desfrutando da tão importante interação social e cultural com seus pares, expressamos nosso alerta para o fato de que é direito do aluno a garantia de organização e sistematização pedagógica para o pleno acesso ao currículo.

Entendemos como retrocesso o ensejo de incrementação e criação de instituições e/ou centros de convivências, como é indicado no Projeto de Lei 3933/2019 em tramitação na Câmara dos Deputados em Brasília/DF e no Projeto de Lei 108/2021 da Câmara Municipal de Vitória/ES. Consideramos que essas iniciativas caminham em direção contrária a garantia do direito à educação desses estudantes, pois se fundamentam no modelo médico de deficiência e em práticas clínico-terapêuticas para o seu atendimento. Nesse sentido, estamos certo de que é no convívio social com todos e todas e não na sua segregação, que esses estudantes terão condições de aprender e se desenvolver. Para tanto, a escola comum se torna o espaço indicado a eles tendo em vista a sua função social.

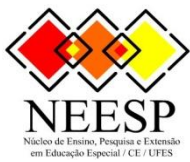
Não concordamos com a redução, se não extinção, dos ganhos que obtivemos com as políticas em prol da inclusão escolar. Não podemos assistir ao desmonte da **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (2008)** que garantiu a matrícula, a permanência, a participação e o processo de aprendizagem dos estudantes vinculados à modalidade de educação especial, considerados na referida política como público-alvo, indicando a escola comum como o lócus para sua escolarização. Outrossim, no mesmo documento, fica expresso que as questões da educação especial devem estar presentes na proposta pedagógica da escola comum.

Esses ganhos não podem ser desconsiderados, uma vez que vieram na composição da **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva** com o objetivo de superar a concepção, inadequada e segregacionista, que alocou a educação especial apartada da escola comum, causando discriminação, segregação, exclusão cultural, social e escolar às pessoas com deficiência ao longo da história da educação de nosso país.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Assistimos nos últimos anos um frequente aumento da matrícula dos estudantes vinculado à modalidade de educação especial nas escolas comuns do Estado do Espírito Santo, e perguntamos por que recuar agora? A pandemia e as dificuldades que nela enfrentamos não podem ser vistas como uma regulação para retrocedermos nos direitos sociais, como é o caso da educação inclusiva que pressupõe a educação para todos. O acesso à sala de aula, para o ensino presencial, deve ser concebido respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos pelos setores de saúde, e isso inclui todos os alunos. No caso desse alunado, acreditamos que o mais acertado é respeitar o direito à educação sem exceções, conseqüentemente, sem colocá-los dentro do estereótipo de comorbidades, como podemos observar no documento PORTARIA SEDU-SESA Nº 06-R - JUL-AGO 21 expedido pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo e na Portaria SEME/Cariacica n. 062/2021, que dispõe sobre o retorno presencial às aulas. Há uma multiplicidade de configurações do humano sob a condição de deficiência e essa não está organicamente vinculada à doença e, mesmo se estivesse, essa decisão deveria ser tomada pelo próprio estudante e/ou a sua família, após um processo fundamentado, transparente e democrático de acesso às informações necessárias para essa escolha.

Retomando o teor e os ganhos da **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** (2008), nós membros do NEESP, expressamos a prerrogativa de que a escolarização e o atendimento às especificidades dos estudantes vinculados à modalidade de educação especial devam ocorrer no ambiente da escola comum, reafirmando o seu direito à educação como previsto nas principais normativas do nosso país e nos documentos internacionais de que o Brasil é signatário. Nesse sentido, reafirmamos o nosso compromisso com a educação pública, estatal, gratuita, laica, inclusiva, de qualidade socialmente referenciada e, portanto, manifestamos contrários a quaisquer normativas e ações que possam fazer retroceder os direitos já conquistados de inclusão escolar de estudantes vinculados à educação especial nos diferentes níveis e modalidades de ensino do sistema nacional de educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL